

LEI Nº 3836/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM
EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaporé, o **PROGRAMA DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR DO CAMPO**, que tem por finalidade proporcionar apoio aos jovens empreendedores que atuam no meio rural, incentivando o aumento da produção e da renda familiar, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso), para jovens empreendedores do campo.

Parágrafo único. O Município subvencionará nos termos desta Lei, parte das despesas decorrentes do financiamento contratado pelos jovens empreendedores do campo, através do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF Investimento – Linha Mais Alimentos.

Art. 3º O valor da subvenção fica limitado a 15% (quinze por cento) do valor das parcelas de amortização e encargos do financiamento previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei e será concedido para empreendimentos de até 1.000 VRM(s).

Art. 4º Serão contemplados jovens empreendedores rurais com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, que atendam os seguintes requisitos:

- I. possuam talão de produtor;
- II. tenham projeto aprovado junto à EMATER;
- III. tenham aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé-COMDERG;
- IV. apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP;
- V. apresentem projeto de engenharia civil, ambiental e sanitário, quando necessário.

Art. 5º As atividades a serem beneficiadas compreendem novos empreendimentos produtivos com características inovadoras e/ou ampliação de empreendimentos existentes.

Parágrafo único. Não estão contemplados nesse projeto tratores, implementos agrícolas, veículos automotores.

Art. 6º O valor que o empreendedor fizer jus em função da aplicação do previsto no artigo 3º desta Lei, será ressarcido pelo Município através de depósito bancário, na conta do beneficiado, mediante apresentação à Secretaria Municipal da Agricultura dos seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando o incentivo
- II. documento bancário, comprovando o pagamento de parcela do financiamento
- III. certidão negativa de débitos municipais
- IV. nome do banco e conta bancária para depósito

Art. 7º O jovem empreendedor que deixar de atuar na atividade na qual o credenciou a receber os incentivos de que trata esta Lei, perderá todos os benefícios aqui previsto, podendo, inclusive ressarcir o Município de valores recebidos indevidamente.

Art. 8º A operacionalização do previsto nesta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, através de seu titular.

Art. 9º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, o Município consignará, anualmente, recursos na Secretaria Municipal da Agricultura, com a seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.45.00.00.00 - Subvenção Econômica.

Art. 10 As taxas de licenciamento ambiental de responsabilidade do Município serão isentas para os empreendimentos contemplados com esta Lei.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de outubro de 2017

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23-10 a 03-11-2017